



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



LEI N.º 499 - DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

"Define a nova Estrutura Administrativa do Município de São Miguel do Araguaia, no âmbito do Poder Executivo, na forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**TITULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Miguel do Araguaia passa a ser a definida por esta lei e seus anexos, na forma que especifica, em combinação com as Leis Municipais de números 128/93, 260/98 e 291/98, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Vencimentos, com instauração carreira funcional dos servidores públicos do município e seus anexos, inclusive quanto aos quantitativos de cargos e provimentos efetivos em comissão que são os especificados e definidos nesta e naquelas leis e seus anexos, com os seus respectivos vencimentos.

**Art. 2º** - A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito, com auxílio dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes.

**TITULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Executivo:

**Art. 3º** - Compõe a estrutura administrativa do Poder

Planejamento:

I - Secretaria de Infra-Estrutura, Administração e



- II - Secretaria de Finanças;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação e Cultura;
- V - Secretaria de Ação Social;

**Art. 4º** - Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I - Chefia de Gabinete;
- II - Assessoria Especial;
- III - Assessoria de Comunicação;
- IV - Superintendência do Porto Luiz Alves;
- V - Comissão Permanente de Licitação e Avaliação;
- VI - Controladoria Interna;
- VII - Procuradoria Jurídica;
- VIII - Defensoria Pública Municipal.

**Art. 5º** - Compõe a estrutura da Secretaria de Infra-Estrutura, Administração e Planejamento:

I - Secretaria de Infra-Estrutura, Administração e Planejamento.

II - Agência de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único - Compõe a Agência de Obras e Serviços Urbanos:

- a) Presidência da Agência de Obras e Serviços Urbanos;
- b) Diretoria de Obras e Serviços Urbanos;
- c) Coordenadoria de Iluminação Pública;
- d) Coordenadoria de Limpeza Pública;
- e) Coordenadoria de Parques e Jardins;



- f) Coordenadoria de Obras Urbanas;
- g) Coordenadoria de Almoxarifado;
- h) Coordenadoria de Marcenaria;
- i) Agente de Serviços.

III - Agência de Transportes, Obras e Serviços Rurais.

Serviços Rurais: Parágrafo único - Compõe a Agência de Transportes, Obras e

Rurais:

- a) Presidência da Agência de Transportes, Obras e Serviços
- b) Diretoria de Transportes, Obras e Serviços Rurais;
- c) Coordenadoria da Oficina Mecânica;
- d) Coordenadoria de Serviços de Campo;
- e) Coordenadoria de Almoxarifado;
- f) Coordenadoria de Máquinas e Veículos;
- g) Agente de Serviços.

IV - Agência da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

Indústria e Comércio:

Parágrafo único - Compõe a Agência da Agricultura, Pecuária,

Comércio;

- a) Presidência da Agência da Agricultura, Pecuária, Indústria e
- b) Coordenadoria de Programas;
- c) Gerência de Produção.

Hídricos.

V - Agência do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos

Saneamento e Recursos Hídricos: Parágrafo único - Compõe a Agência do Meio Ambiente,

Recursos Hídricos;

- a) Presidência da Agência do Meio Ambiente, Saneamento e



- b) Coordenadoria de Programas;
- c) Gerência de Projetos Ambientais.

VI - Superintendência de Administração.

Administração: Parágrafo único - Compõe a Superintendência de

- a) Superintendência de Administração;
- b) Diretoria de Administração;
- c) Diretoria de Compras;
- d) Diretoria de Patrimônio;
- e) Diretoria do Departamento Pessoal;
- f) Coordenadoria de Arquivo e Protocolo;
- g) Coordenadoria de Informática;
- h) Coordenadoria de Almoxarifado;
- i) Coordenadoria do Banco do Povo;
- j) Coordenadoria do Inera;
- k) Coordenadoria do Serviço Militar;
- l) Gerência de Vigilância e Zeladoria;
- m) Agente de Serviços.

VII - Superintendência de Planejamento.

Planejamento: Parágrafo único - Compõe a Superintendência de

- a) Superintendência de Planejamento;
- b) Diretoria de Planejamento;
- c) Coordenadoria de Projetos.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



**Art. 6º** - Compõe a estrutura da Secretaria de Finanças:

I - Secretaria de Finanças.

II - Agência de Arrecadação e Fiscalização;

Parágrafo único - Compõe a Agência de Arrecadação e Fiscalização:

a) Presidência da Agência de Arrecadação e Fiscalização;

b) Diretoria de Arrecadação;

c) Diretoria de Fiscalização;

d) Coordenadoria de Cadastro;

e) Agente de Serviços.

III - Superintendência Financeira e Contábil.

Parágrafo único - Compõe a Superintendência Financeira e Contábil:

a) Superintendencia Financeira e Contábil;

b) Diretoria Financeira;

c) Diretoria Contábil e Orçamentaria;

d) Coordenadoria Financeira;

e) Coordenadoria Contábil e Orçamentária;

f) Agente de Serviços.

**Art. 7º** - Compõe a estrutura da Secretaria de Saúde:

I - Secretaria de Saúde.

II - Divisão de Ações Básicas de Saúde:

a) Diretoria de Unidade de Saúde;



b) Coordenadoria de Postos de Saúde;

c) Agente de Serviços.

III - Hospital Municipal:

a) Diretoria Administrativa;

b) Diretoria Clínica;

c) Coordenadoria de Recursos Humanos;

d) Coordenadoria de Triagem e Encaminhamento;

e) Coordenadoria de Enfermagem;

f) Gerência de Laboratório e Raio-X;

g) Gerência da Recepção;

h) Gerência de Compras;

i) Gerência da Zeladoria;

j) Gerência da Farmácia;

k) Gerência do Almoxarifado;

l) Agente de Serviços.

IV - Vigilância Sanitária:

a) Gerência de Fiscalização;

b) Agente de Serviços.

Cultura:

**Art. 8º** - Compõe a estrutura da Secretaria de Educação e

I - Secretaria de Educação e Cultura.

a) Diretoria de Apoio Administrativo;

b) Diretoria de Assuntos Pedagógicos;

c) Diretoria de Organização e Funcionamento Escolar;

d) Diretoria de Apoio a Programas;



- e) Coordenadoria das Unidades Escolares;
- f) Coordenadoria da Banda de Música;
- g) Coordenadoria de Transporte Escolar;
- h) Agente de Serviços.

II - Agência de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Compõe a Agência de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer:

Lazer;

- a) Presidência da Agência de Turismo, Juventude, Esporte e

- b) Diretoria de Turismo;
- c) Diretoria da Juventude;
- d) Diretoria de Esporte e Lazer;
- e) Coordenadoria de Esporte e Lazer;
- f) Agente de Serviços.

**Art. 9º** - Compõe a estrutura da Secretaria da Ação Social:

I - Secretaria da Ação Social.

- a) Diretoria de Promoção e Assistência Social;
- b) Coordenadoria de Triagem e Encaminhamento;
- c) Gerência de Núcleos Sociais;
- d) Gerência de Projetos Sociais;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Agente de Serviços.



**TITULO III**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 10** - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - coordenar as atividades administrativas de apoio e assessoramento ao Poder Executivo, em especial ao Prefeito;

II - monitorar as ações políticas segundo as diretrizes eleitas pelo Prefeito;

III - avaliar resultados;

IV - outras atividades correlatas.

§ 1º - À Chefia de Gabinete compete:

I - gerenciar o expediente do Prefeito;

II - organizar a agenda do Prefeito;

III - coordenar as ações de apoio logístico ao Gabinete;

IV - diligenciar e acompanhar as matérias de interesse do Poder Executivo junto ao Legislativo;

V - assessorar o Prefeito em assuntos multidisciplinares;

VI - outras atividades correlatas.

§ 2º - À Assessoria Especial compete:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo em áreas que se tornarem necessárias à administração;

II - outras atividades correlatas.

§ 3º - À Assessoria de Comunicação compete:

I - coletar, organizar e dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, Secretários e Assessores, das matérias de interesse da administração;

II - coordenar, planejar e executar promoções e campanhas de esclarecimentos e informações, com finalidade educativa, dos atos e fatos da administração;



Executivo:

III - redigir as correspondências oficiais do Chefe do Poder

IV - proceder campanhas para divulgação do potencial do município, na busca de recursos para a implantação do desenvolvimento sócio-econômico;

V - outras atividades correlatas.

§ 4º - À Superintendência do Porto Luiz Alves compete:

I - coordenar a atuação das diversas áreas da Prefeitura no local, ouvir e providenciar o atendimento das reivindicações, administrar o seu funcionamento, prestando contas de sua atuação ao Chefe do Poder Executivo;

II - outras atividades correlatas.

§ 5º - À Comissão Permanente de Licitação e Avaliação compete:

I - encarregar-se dos procedimentos licitatórios de compras e alienações;

II - outras atividades correlatas.

§ 6º - À Controladoria Interna compete:

I - a realização das atribuições fixadas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, da Resolução Normativa n.º 004, de 06 de setembro de 2001, do Tribunal de Contas dos Municípios;

II - outras atividades correlatas.

§ 7º - À Procuradoria Jurídica compete:

I - elaborar projetos de leis, decretos, portarias e outros atos normativos típicos do Poder Executivo;

II - patrocinar a defesa em Juízo, dos interesses do município, por determinação do Prefeito, inclusive nos feitos relativos à dívida ativa;

III - pronunciar-se em processos administrativos que lhe forem submetidos;

IV - participar nos processos relativos às aquisições imobiliárias, inclusive por meio de desapropriações promovidas pelo município, elaborando os atos declaratórios de utilidade pública ou interesse social;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



V - acompanhar os processos de licitações promovidos pelo Executivo Municipal;

VI - emitir pareceres e elaborar os estudos jurídicos que lhe forem solicitados pelo Prefeito;

VII - outras atividades correlatas.

§ 8º - À Defensoria Pública Municipal compete:

I - orientar, defender e proteger os direitos das pessoas reconhecidamente carentes, que não tem condições de pagar custas processuais e honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família (com base na Lei 1060/50 - Assistência Judiciária);

II - a Defensoria Pública Municipal prestará atendimento a todo e qualquer que a procurar e comprovar insuficiência de recursos, o que deverá ser feito junto à Secretaria Municipal de Ação Social, que promoverá criteriosa avaliação acerca da real necessidade do assistido;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que definirá as ações de atendimento, fiscalização e encaminhamento dos procedimentos;

IV - outras atividades correlatas.

**Art. 11** - À Secretaria de Infra Estrutura, Administração e Planejamento compete:

I - coordenar e gerenciar as atividades desenvolvidas pela Agência de Obras e Serviços Urbanos, Agência de Transportes, Obras e Serviços Rurais, Superintendências de Administração e Planejamento;

II - outras atividades correlatas.

§ 1º - À Agência de Obras e Serviços Urbanos compete:

I - planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar a política municipal de urbanização;

II - supervisionar as obras de engenharia, realizadas por administração própria do município e as executadas por terceiros;

III - planejar e executar a construção, pavimentação e conservação das vias públicas;

IV - executar as políticas, diretrizes e ações de obras e urbanismo;



**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia**



V - coordenar, executar e fiscalizar a conservação, ampliação e manutenção da rede de iluminação pública municipal;

VI - o controle, acompanhamento e fiscalização do pessoal, bem como da qualidade e eficiência do trabalho realizado;

VII - planejar, supervisionar e executar o serviço de limpeza pública e a manutenção, conservação e ampliação de parques, jardins e cemitérios;

VIII - fiscalizar e executar os serviços de limpeza pública municipal;

IX - outras atividades correlatas.

§ 2º - À Agência de Transportes, Obras e Serviços Rurais compete:

I - planejar, coordenar, executar, supervisionar e fiscalizar a política municipal de obras e serviços rurais;

II - planejar e executar a construção, pavimentação e conservação da malha viária do município e o controle da frota municipal;

III - supervisionar pessoal, maquinário e todos os equipamentos utilizados na zona rural, na conservação e abertura de estradas, bem como o acompanhamento de serviços prestados;

IV - controlar e manter a frota municipal em condições perfeitas de uso na execução dos serviços;

V - outras atividades correlatas.

§ 3º - À Agência da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio compete:

I - planejar, coordenar e executar a política municipal da Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio;

II - promover o desenvolvimento rural e da agropecuária, inclusive as atividades de pesquisa;

III - fomento à produção agropecuária e à agroindústria;

IV - publicação de informações técnicas e econômicas relativas à agropecuária e à agroindústria;

V - estudos e pesquisas científicas e tecnológicas relativas à agropecuária e à agroindústria;

VI - aplicação da legislação relativa à defesa sanitária animal e vegetal;



**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia**



VII - organização do abastecimento alimentar;

VIII - classificação e inspeção de produtos e derivados animais e vegetais;

IX - incentivo e fortalecimento do cooperativismo e do associativismo agrícola, pecuário, comercial e industrial;

X - assistência técnica e extensão rural;

XI - promover a política municipal de fomento à indústria e comércio;

XII - promover assistência técnica às empresas, especialmente as microempresas, nos seus projetos de implantação, ampliação e diversificação;

XIII - outras atividades correlatas.

§ 4º - À Agência do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos compete:

I - planejar, coordenar e executar as políticas de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos;

II - gerenciamento dos recursos hídricos e minerais de conservação e recuperação do solo e de áreas de conservação obrigatória;

III - zelar pela prevenção e controle da poluição ambiental;

IV - promover o intercâmbio, cooperação técnica e captação de recursos financeiros junto às instituições nacionais e internacionais voltadas para a preservação e recuperação do meio ambiente;

V - coordenação e elaboração do plano municipal de recursos hídricos;

VI - fomento às iniciativas públicas e privadas que objetivem a melhoria tecnológica e a redução de custos da habitação popular;

VII - outras atividades correlatas.

§ 5º - À Superintendência de Administração compete:

I - cuidar dos negócios administrativos, dos bens, direitos e obrigações do município;

II - superintender a política de pessoal;

III - coordenar os serviços de material e patrimônio, protocolo e arquivo e processamento de dados;

IV - formular e avaliar as políticas de pessoal;



**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia**



V - coordenar, planejar, gerenciar e executar cursos e programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal;

VI - coordenar e executar os atos relativos à execução das compras, em conjunto com a Comissão de Licitação;

VII - controlar o estoque, lançando e dando baixa no sistema, produzindo os competentes relatórios de estoque existente;

VIII - supervisionar as atividades relativas ao Incra, Junta do Serviço militar, e outros serviços delegados do município pela área federal;

IX - manter atualizado cadastro, registro, tombamento e baixa de todos os bens móveis, imóveis e material permanente do município, inclusive veículos, máquinas e equipamentos;

X - acompanhamento e controle dos processos protocolados no âmbito da administração;

XI - organizar e manter o arquivo geral do município;

XII - outras atividades correlatas.

§ 6º - À Superintendência de Planejamento compete:

I - a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e do Orçamento Anual do Município, bem como o assessoramento às demais secretarias municipais na área de projetos e orçamentos;

II - pesquisar e montar os projetos de captação de recursos, federal e estadual, de interesse da municipalidade;

III - acompanhar a execução da LDO, PPA e LOA.

IV - supervisionar, coordenar e executar as ações de fomento e apoio à indústria e comércio;

V - supervisão, controle, planejamento e execução das políticas agropecuárias do município;

VI - executar as políticas de apoio e fomento à indústria e ao comércio instalado, ou que pretenda instalar-se, no município, inclusive ampliação;

VII - executar as ações e políticas de qualificação e especialização da mão-de-obra local, por si ou mediante convênio;

VIII - planejamento, coordenação e execução de programas habitacionais realizados pelo próprio município, ou como co-participante;

IX - outras atividades correlatas.



**Estado de Goiás**

**Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia**



**Art. 12 - À Secretaria de Finanças compete:**

I - o planejamento, coordenação e execução das ações contábeis, financeiras, orçamentárias e operacionais do município;

II - efetuar o pagamento das despesas processadas e previamente empenhadas;

III - acompanhar e supervisionar os programas, projetos e atividades atinentes às finanças;

IV - outras atividades correlatas.

**§ 1º - À Agência de Arrecadação e Fiscalização compete:**

I - coordenar e fiscalizar a execução da política tributária municipal, bem como promover as avaliações necessárias à incidência dos tributos municipais e a arrecadação dos tributos municipais;

II - exercer a atividade de fiscalização através dos postos fiscais e dos comandos volantes;

III - manter permanentemente atualizado, os cadastros e as informações fiscais dos contribuintes, bem como manter o controle atualizado da planta de valores imobiliários;

IV - outras atividades correlatas.

**§ 2º - À Superintendência Financeira e Contábil compete:**

I - controlar o fluxo de caixa e promover os pagamentos sob a responsabilidade do município;

II - controlar os saldos disponíveis em bancos ou em caixas;

III - programar e executar os desembolsos financeiros;

IV - a previsão da receita e a fixação da despesa por exercício financeiro, na forma prevista no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - a escrituração dos atos e fatos contábeis havidos na execução financeira e orçamentária do município;

VI - registro e atualização dos valores contábeis do patrimônio público;

VII - fornecer os relatórios informativos de interesse das entidades públicas, em especial do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e dos contribuintes;



VIII - elaborar as contas mensais e anuais do Município, nos prazos e na forma da lei;

IX - outras atividades correlatas.

**Art. 13** - À Secretaria de Saúde compete:

I - coordenar, planejar, supervisionar e executar as políticas de saúde no município;

II - coordenar a execução do atendimento ambulatorial, na unidade e nos postos de saúde;

III - apoiar as ações e campanhas preventivas de saúde do Estado e da União;

IV - coordenar e executar as atividades de proteção à saúde da população mediante o controle das doenças de massa;

V - supervisionar o atendimento ambulatorial nos postos de saúde e no hospital municipal, bem ainda as atividades de proteção à saúde da população;

VI - supervisionar e coordenar a responsabilidade técnica na prestação dos serviços médicos aos pacientes;

VII - praticar os atos necessários à boa ordem e eficiência dos serviços administrativos e controlar a execução do plano orçamentário, relativo à saúde municipal;

VIII - gerir o pessoal da secretaria de saúde, através dos recursos humanos disponibilizados pela superintendência de administração;

IX - promover a triagem e encaminhamento visando atender e diagnosticar a situação social dos pacientes;

X - coordenar, supervisionar e executar as atividades técnicas dos centros cirúrgicos e obstétricos, apoiando outras atividades correlatas;

XI - coordenar e executar os serviços de laboratório e raio-x;

XII - atender os pacientes, executando os serviços de organização dos prontuários e encaminhamento destes ao atendimento médico;

XIII - promover as compras, de todo o material de consumo, inclusive medicamentos, mantendo o estoque devidamente controlado e atualizado;

XIV - executar os serviços de limpeza, higiene e alimentação dos postos de saúde e do hospital municipal;

XV - exercer as atividades de proteção à saúde da população, mediante a participação em programas voltados ao controle das doenças de massa;



XVI - coordenar e executar a vigilância sanitária, fiscalizando e controlando as condições sanitárias e de higiene nos estabelecimentos abertos ao público;

XVII - fiscalizar o funcionamento e as condições de higiene dos açougues, matadouro, bem ainda da indústria frigorífica e tanto outros empreendimentos de abate e conservação de carne estabelecidos no município;

XVIII - controle e fiscalização zootécnica e fitossanitária da prevenção de doenças que acarretam prejuízos econômicos;

XIX - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do município;

XX - promover a pesquisa científica e tecnológica na área da saúde;

XXI - outras atividades correlatas.

**Art. 14** - À Secretaria de Educação e Cultura compete:

I - implantar e implementar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento da política de educação do Município;

II - coordenar e executar a política municipal de incentivo as artes e cultura;

III - supervisionar, coordenar, planejar e executar a política municipal de incentivos e fomento à educação e cultura;

IV - apoiar as atividades do conselho consultivo, na adoção de políticas educacionais e a integração do Poder Executivo com as entidades representativas da comunidade, na área específica;

V - executar as atividades relativas à coordenação dos recursos humanos, material, patrimônio, serviços gerais da pasta, dando suporte à Secretaria de Administração;

VI - planejar e executar o acompanhamento pedagógico e avaliação das políticas de ensino;

VII - planejar, elaborar e supervisionar os programas de educação nos diversos níveis;

VIII - apoiar as atividades técnicas desenvolvidas nas escolas municipais;

IX - coordenar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas à organização e o funcionamento das escolas municipais, em consonância com a legislação vigente e as normas baixadas pelos órgãos competentes;

X - coordenar, orientar e supervisionar as atividades necessárias à execução dos programas de assistência ao educando e o fornecimento de subsídios para a celebração de convênios em atendimento aos respectivos programas;



XI - coordenar, supervisionar e executar o programa de alimentação escolar, bem ainda acompanhar e fiscalizar as atividades das merendeiras;

XII - a execução de programas, projetos e atividades de natureza cultural, mantendo e desenvolvendo na comunidade atividades ligadas às artes, folclore, ciências e patrimônio histórico, artístico e arqueológico do município;

XIII - incentivar a participação dos munícipes junto à banda musical;

XIV - publicação das informações gerais e técnicas relativas à educação;

XV - outras atividades correlatas.

§ 1º - À Agência de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer compete:

I - o controle e a supervisão da política de incentivo ao turismo, a integração do jovem, o desporto e o lazer;

II - organização e incremento das atividades voltadas para o turismo, como temporada de férias, carnaraguaia e pesca esportiva;

III - buscar junto aos órgãos competentes, seja federal ou estadual, meios de incentivo ao turismo local;

IV - a execução de programas, projetos e atividades desportivas promovidos pelo município, bem como colaborar com entidades públicas ou particulares que atuam nessa área;

V - a manutenção e preservação dos locais destinados à prática esportiva;

VI - Organizar e executar programas esportivos, nas diversas modalidades, de modo a atingir todas a comunidade esportiva;

VII - supervisionar, coordenar, planejar e executar as ações municipais de incentivo e fomento à exploração e manutenção dos potenciais turísticos e de lazer;

VIII - promoção e estímulo à prática das várias modalidades esportivas;

IX - promoção à expansão e ao aprimoramento da infra estrutura de esporte, turismo e lazer do município;

X - outras atividades correlatas.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia



**Art. 15** - A Secretaria de Ação Social compete:

I - promover a assistência social, coordenando e executando os programas, projetos e atividades destinadas ao bem estar da comunidade;

II - promover a triagem e o encaminhamento visando atender as situações e os problemas sociais apresentados, buscando através de cuidadosa análise os recursos necessários à solução adequada;

III - acompanhar e dar condições de execução aos projetos sociais desenvolvidos pelo município, bem ainda aqueles da esfera federal e estadual;

IV - acompanhar e dar condições de plena execução nas ações do conselho tutelar;

V - promover criteriosa triagem das pessoas que buscam o atendimento junto à Defensoria Pública Municipal, visando aferir a real necessidade e também comprovar a insuficiência de recursos que justifiquem possam elas ser beneficiadas com a assistência judiciária gratuita;

VI - outras atividades correlatas.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** - O quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Araguaia passa a ser o definido no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão obedecerão, além das normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, o disposto no Anexo II desta lei.

§ 2º - Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, poderão ser concedidas gratificações, nos termos e condições estabelecidas no art. 59 da Lei n.º 151, de 18 de outubro de 1994.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 155/94, 171/95 e 381/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

**ADAÍLTON DO AMARAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

<b>CERTIDÃO</b> Certifico e dou fé que esta é uma cópia do presente <u>Lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>27.09.06</u> <i>Aderi Francisco Marques</i> SEC DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO DECRETO Nº 107/2006
--



ANEXO I DA LEI Nº 499, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A - CARGOS DE SECRETÁRIO

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Secretário de Infra Estrutura, Administração e Planejamento	01	CDS 1
02 - Secretário de Finanças	01	CDS 1
03 - Secretário de Saúde	01	CDS 1
04 - Secretário de Educação e Cultura	01	CDS 1
05 - Secretário de Ação Social	01	CDS 1

B - CARGOS DE PRESIDENTE DE AGÊNCIAS E EQUIVALENTES

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Presidente	06	CDS 2
02 - Defensor Público	01	CDS 2
03 - Procurador Jurídico	01	CDS 2
04 - Controlador Interno	01	CDS 2



**C - CARGOS DE ASSESSOR**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Assessor Especial	05	CDS 3
02 - Chefia de Gabinete	01	CDS 3
03 - Assessor Clínico	01	CDS 3

**D - CARGOS DE SUPERINTENDENTE**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Superintendente	04	CDS 4

**E - CARGOS DE ASSESSOR ADJUNTO**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Assessor Adjunto de Comunicação	01	CDS 5
02 - Assessor Adjunto do Hospital Municipal	01	CDS 5
03 - Assessor Adjunto Geral	05	CDS 5
04 - Assessor Adjunto do Controle Interno	01	CDS 5



#### H - CARGOS DE COORDENADOR

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Coordenador de Iluminação Pública	01	CDS 8
02 - Coordenador de Limpeza Pública	01	CDS 8
03 - Coordenador de Parques e Jardins	01	CDS 8
04 - Coordenador de Obras Urbanas	06	CDS 8
05 - Coordenador de Almoxarifado	01	CDS 8
06 - Coordenador de Marcenaria	01	CDS 8
07 - Coordenador de Oficina Mecânica	01	CDS 8
08 - Coordenador de Serviços de Campo	02	CDS 8
09 - Coordenador de Máquinas e Veículos	01	CDS 8
10 - Coordenador de Arquivo e Protocolo	01	CDS 8
11 - Coordenador de Informática	02	CDS 8
12 - Coordenador do Banco do Povo	01	CDS 8
13 - Coordenador de Projetos	01	CDS 8
14 - Coordenador de Cadastro	01	CDS 8
15 - Coordenador Financeiro	01	CDS 8
16 - Coordenador Contábil e Orçamentário	01	CDS 8
17 - Coordenador de Esporte e Lazer	05	CDS 8
18 - Coordenador de Unidades Escolares	15	CDS 8
19 - Coordenador da Banda de Música	01	CDS 8
20 - Coordenador de Transporte Escolar	01	CDS 8
21 - Coordenador de Postos de Saúde	05	CDS 8
22 - Coordenador de Triagem e Encaminhamento	02	CDS 8
23 - Coordenador de Enfermagem	02	CDS 8
24 - Coordenador Geral do Controle Interno	01	CDS 8
25 - Coordenador do Incra	01	CDS 8
26 - Coordenador do Serviço Militar	01	CDS 8
27 - Coordenador de Programas	02	CDS 8

#### I - CARGOS DE SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Secretário de Unidade Escolar	15	CDS 8



**J - CARGOS DE GERENTE**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Gerente de Laboratório e Raio-X	01	CDS 9
02 - Gerente de Recepção	02	CDS 9
03 - Gerente de Compras	01	CDS 9
04 - Gerente de Vigilância e Zeladoria	01	CDS 9
05 - Gerente de Farmácia	01	CDS 9
06 - Gerente de Almoxarifado	01	CDS 9
07 - Gerente de Núcleos Sociais	03	CDS 9
08 - Gerente de Projetos Sociais	01	CDS 9
09 - Gerente de Produção	01	CDS 9
10 - Gerente de Projetos Ambientais	01	CDS 9

**K - CARGOS DE AGENTE**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Agente de Serviços na Agência de Obras e Serviços Urbanos	35	CDS 10
02 - Agente de Serviços na Agência de Transportes e Serviços Rurais	35	CDS 10
03 - Agente de Serviços na Superintendência de Administração	05	CDS 10
04 - Agente de Serviços na Agência de Arrecadação e Fiscalização	05	CDS 10
05 - Agente de Serviços na Superintendência Financeira e Contábil	05	CDS 10
06 - Agente de Serviços na Agência de Turismo, Esporte e Lazer	05	CDS 10
07 - Agente de Serviços na Secretaria de Educação e Cultura	30	CDS 10
08 - Agente de Serviços na Secretaria de Saúde	20	CDS 10
09 - Agente de Serviços na Secretaria da Ação Social	05	CDS 10

**ADAÍLTON DO AMARAL**  
PREFEITO MUNICIPAL



**F - CARGOS DE CONSELHEIRO**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Conselheiro Tutelar	05	CDS 6

**G - CARGOS DE DIRETOR**

<u>CARGO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
01 - Diretor de Obras e Serviços Urbanos	01	CDS 7
02 - Diretor de Transportes, Obras e Serviços Rurais	01	CDS 7
03 - Diretor Administrativo	01	CDS 7
04 - Diretor de Compras	01	CDS 7
05 - Diretor de Patrimônio	01	CDS 7
06 - Diretor do Departamento de Pessoal	01	CDS 7
07 - Diretor de Planejamento	01	CDS 7
08 - Diretor de Arrecadação	01	CDS 7
09 - Diretor de Fiscalização	01	CDS 7
10 - Diretor Financeiro	01	CDS 7
11 - Diretor Contábil e Orçamentário	01	CDS 7
12 - Diretor de Esporte e Lazer	01	CDS 7
13 - Diretor de Turismo	01	CDS 7
14 - Diretor da Juventude	01	CDS 7
15 - Diretor de Apoio Administrativo	01	CDS 7
16 - Diretor de Assuntos Pedagógicos	01	CDS 7
17 - Diretor de Organização e Funcionamento Escolar	01	CDS 7
18 - Diretor de Unidade Escolar	15	CDS 7
19 - Diretor de Apoio a Programas	05	CDS 7
20 - Diretor de Unidade de Saúde	01	CDS 7
21 - Diretor de Promoção e Assistência Social	02	CDS 7



ANEXO II DA LEI Nº 499, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

TABELA DE VALORES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CDS - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

- CDS 1 R\$ 2.880,00
- CDS 2 R\$ 1.440,00
- CDS 3 R\$ 1.188,00
- CDS 4 R\$ 858,00
- CDS 5 R\$ 687,00
- CDS 6 R\$ 660,00
- CDS 7 R\$ 574,00
- CDS 8 R\$ 492,00
- CDS 9 R\$ 412,00
- CDS 10 R\$ 351,00

  
ADAÍLTON DO AMARAL  
PREFEITO MUNICIPAL